



By @kakashi_copiador

ASPECTOS GERAIS

- = **ESTATUTO** DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO.
- DISCIPLINA O **REGIME JURÍDICO ÚNICO** DOS SERVIDORES PÚBLICOS **FEDERAIS**.
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.
- **NÃO** SE APLICA AOS **EMPREGADOS PÚBLICOS**.
(EMPRESAS PÚBLICAS + SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA)
- **VEDA** A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **GRATUITOS**.
(RESERVADOS OS CASOS PREVISTOS EM LEI)

CONCURSO PÚBLICO

- PODE SER DE **PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS**
↳ **NÃO** PODE SER SÓ DE TÍTULOS!
- **PRAZO DE VALIDADE**:
 - DEFINIDO NO EDITAL
 - MÁXIMO = **2 ANOS**
(PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO)
- **NÃO** SE ABRIRÁ **NOVO CONCURSO** ENQUANTO HOUVER **APROVADO** EM CONCURSO ANTERIOR C/ PRAZO DE VALIDADE **NÃO EXPIRADO**.

LEI 8.112/90

CONCEITOS

CARGO PÚBLICO =

- ATRIBUIÇÕES + RESPONSABILIDADES A SEREM ACOMETIDAS A UM SERVIDOR
- CRIADOS POR LEI
- DENOMINAÇÃO PRÓPRIA
- VENCIMENTO PAGO PELOS COFRES PÚBLICOS

SERVIDOR PÚBLICO =

- OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO { EFETIVO OU EM COMISSÃO

REQUISITOS

- **REQUISITOS P/ INVESTIDURA**:
(POSSE)

1. NACIONALIDADE BRASILEIRA
2. DIRETOS POLÍTICOS
3. QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES { MILITARES E EVETTORAIS
4. ≥ 18 ANOS
5. ESCOLARIDADE EXIGIDA
6. APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

- **OUTROS REQUISITOS**: EXIGIDOS POR LEI
+ JUSTIFICADOS PELAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO.

- **RESERVA DE VAGAS P/ PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA**:
ATÉ 20% DAS OFERECIDAS.

UNIVERSIDADES/INSTITUIÇÕES DE PESQUISA PODEM PROVER CARGOS C/ ESTRANGEIROS

SÓ O EDITAL NÃO PODE.

lei 8.112/90 = PROVIMENTO =

FORMAS DE PROVIMENTO

ATO PELO QUAL SE
PREENCHE O CARGO PÚBLICO

ORIGINÁRIO:

(NÃO HAVIA VÍNCULO ANTERIOR C/ A ADMINISTRAÇÃO)

- **NOMEAÇÃO**: PREENCHIMENTO INICIAL DO CARGO. (CARGO EFETIVO OU EM COMISSÃO)
 - É ATO ADMINISTRATIVO UNILATERAL.
 - = DÁ DIREITO SUBJETIVO À POSSE
 - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS TEM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO
 - O CADASTRO RESERVA, NÃO!
SALVO SE NÃO FOR OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO OU OCORRER PRETERIÇÃO ARBITRÁRIA/IMOTIVADA

DERIVADO: (PRESUPÕE PRÉVIO VÍNCULO)

• PROMOÇÃO:

- ASCENSÃO (VERTICAL) DO SERVIDOR EM SUA CARREIRA, C/ MUDANÇA DO CARGO.
- PROGRESSÃO FUNCIONAL (HORIZONTAL)
- CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO.

• READAPTAÇÃO:

- INVESTIDURA EM CARGO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMPATÍVEIS C/ AS LIMITAÇÕES FÍSICAS OU MENTAIS SOFRIDAS.
- AINDA QUE NÃO EXISTA CARGO VAGO.
- RESPEITADAS HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS E EQUIVALÊNCIA DE VENCIMENTOS.

• REVERSÃO: ("REVERTE A APOSENTADORIA")

- RETORNO À ATIVIDADE DO SERVIDOR APOSENTADO.
- REVERSÃO DE OFÍCIO: DEIXAR AM DE EXISTIR OS MOTIVOS DA APOSENTADORIA POR INVÁLIDEL PERMANENTE. (VINCULADA)
- REVERSÃO A PEDIDO: SERVIDOR ESTÁVEL QUE SE APOSENTOU VOLUNTÁRIAMENTE. (DISCRICIONÁRIA)

LEI 8.112/90 = PROVIMENTO =

FORMAS DE PROVIMENTO

DERIVADO: (CONTINUAÇÃO)

• APROVEITAMENTO:

- **RETORNO** À ATIVIDADE DO SERVIDOR ESTÁVEL QUE ESTAVA EM **DISPONIBILIDADE**.
REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO
- É **VINCULADO**.
- SE O SERVIDOR NÃO ENTRAR EM EXERCÍCIO, O **APROVEITAMENTO** SERÁ TORNADO **SEM EFEITO** E **CESADA** A **DISPONIBILIDADE**.

• REINTEGRAÇÃO:

- **RETORNO** À ATIVIDADE DO SERVIDOR APÓS **INVAIDUAÇÃO DE SUA DEMISSÃO**
POR DECISÃO { JUDICIAL
ADMINISTRATIVA
- DEVE SER **RESARCIDO** DE TODAS AS VANTAGENS A QUE TERIA DIREITO.
- SE CARGO **EXTINTO** → O SERVIDOR SERÁ COLOCADO EM **DISPONIBILIDADE**.

• RECONDUÇÃO:

- **RETORNO** DO SERVIDOR ESTÁVEL AO **CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO**.
- **SEM DIREITO A INDENIZAÇÃO**.
- **HIPÓTESES**:
 - **INABILITAÇÃO** EM **ESTÁGIO PROBATÓRIO** EM OUTRO CARGO.
 - **REINTEGRAÇÃO** DO ANTERIOR OCUPANTE DO CARGO.

A **ASCENÇÃO** E A **TRANSFERÊNCIA** SÃO AGORA **INCONSTITUCIONAIS**.

(INVESTIDURA EM **CARREIRA DIVERSA** DAQUELA P/ A QUAL O SERVIDOR INGRESSOU POR CONCURSO)

POSSE

- = INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO
- SOMENTE C/ A NOMEAÇÃO.
- É ATO BILATERAL.
- MOMENTO EM QUE O SERVIDOR DEVE COMPROVAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS.
- PRAZO = 30 DIAS (IMPRORROGÁVEIS)
 - DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO
 - DO TÉRMINO DO IMPEDIMENTO

SE O CANDIDATO PERDER O PRAZO, O ATO DE PROVIMENTO SERÁ TORNADO SEM EFEITO.
- PODE SER POR PROCURAÇÃO ESPECÍFICA.
- O SERVIDOR APRESENTARÁ DECLARAÇÃO:
 - DE BENS E VALORES
 - QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO PÚBLICO.

EXERCÍCIO

- = EFETIVO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.
- PRAZOS:
 - (DESIGNAÇÃO)
 - CARGO: 15 DIAS DA POSSE (SE PERDER: SERÁ EXONERADO)
 - FUNÇÃO: DATA DA PUBLICAÇÃO (SE PERDER: ATO SEM EFEITO)
- JORNADA DE TRABALHO:
 - MÁXIMO: $\begin{cases} 40 \text{ HORAS SEMANAIS} \\ 8 \text{ HORAS DIÁRIAS} \end{cases}$
 - MÍNIMO: 6 HORAS DIÁRIAS

LEI 8.112/90

ESTÁGIO PROBATÓRIO

- PERÍODO DE 3 ANOS (STJ E STF) EM QUE A CAPACIDADE DO SERVIDOR É AVALIADA.
 - COMO REQUISITO P/ AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
- UTILIDADE DA LEI 8.112/90 = 24 MESES
- EC 19/98: ESTABILIDADE EM 3 ANOS.
- CRITÉRIOS:
 1. ASIDUIDADE
 2. DISCIPLINA
 3. CAPACIDADE DE INICIATIVA
 4. PRODUTIVIDADE
 5. RESPONSABILIDADE
- SE REPROVADO, O SERVIDOR SERÁ:
 - EXONERADO
 - RECONDUZIDO AO CARGO DE ORIGEM, SE ESTÁVEL.
- O SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE EXERCER:
 - QUAISQUER $\begin{cases} \text{CARGOS EM COMISSÃO} \\ \text{FUNÇÕES DE CONFIANÇA} \end{cases}$ NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE LOTAÇÃO.
 - CARGOS $\begin{cases} \text{DE NATUREZA ESPECIAL,} \\ \text{EM COMISSÃO D.A.S., DE} \\ \text{NÍVEIS 6, 5 E 4 OU EQUIVALENTES.} \end{cases}$
- SUA DEMISSÃO OU EXONERAÇÃO DEVERÁ SER PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

VACÂNCIA

- = DESOCUPAÇÃO DO CARGO PÚBLICO.
- FORMAS DE VACÂNCIA:
 - EXONERAÇÃO (SEM CARÁTER PUNITIVO)
 - DEMISSÃO (COM CARÁTER PUNITIVO)
 - PROMOÇÃO } PROVIMENTO E VACÂNCIA
 - READAPTAÇÃO }
 - APOSENTADORIA • FALECIMENTO
 - POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL

DESLOCAMENTO

- = TROCA DE LOCAL DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR (REMOÇÃO OU REDISTRIBUIÇÃO)

REMOÇÃO

- = DESLOCAMENTO DO SERVIDOR DENTRO DO MESMO QUADRO DE PESSOAL (MESMO CARGO), COM OU SEM MUDANÇA DE SEDE.
- TIPOS:
 - DE OFÍCIO: NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

A PEDIDO:

- A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO (DISCRICIONÁRIO)
- P/ OUTRA LOCALIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO (VINCULADO):
 1. CONCURSO DE REMOÇÃO.
 2. P/ ACOMPANHAR CÔNJUGE/COMPANHEIRO SERVIDOR DESLOCADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
 3. MOTIVO DE SAÚDE DO SERVIDOR / CÔNJUGE/COMPANHEIRO

SUBSTITUIÇÃO

- FUNDADO NO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.
- APLICA-SE A:
 - CARGOS OU FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA
 - + CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
 - + TITULARES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS ORGANIZADAS EM NÍVEL DE ASSESSORIA.
- NOS CASOS DE:
 - AFASTAMENTOS
 - VACÂNCIA
 - IMPEDIMENTOS LEGAIS OU REGULAMENTARES

• REMUNERAÇÃO:

- O SUBSTITUTO DEVE OPTAR PELA REMUNERAÇÃO DE UM DOS CARGOS.

- SE > 30 DIAS CONSECUTIVOS:
O SUBSTITUTO FARÁ JUS À RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO, NA PROPORÇÃO DOS DIAS DE EFETIVA SUBSTITUIÇÃO QUE EXCEDEREM 30 DIAS.

Lei 8.112/90

REDISTRIBUIÇÃO

- = DESLOCAMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, OCUPADO OU VAGO, P/ OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DO MESMO PODER.
- SEMPRE DE OFÍCIO → P/ AJUSTAR A LOTAÇÃO E A FORÇA DE TRABALHO ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO.
- INDEPENDENTE DE O SERVIDOR SER OU NÃO ESTÁVEL.